



## PROJETO DE LEI N° 32/2024 – De 31 de julho de 2024

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025 e dá outras providências”

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As disposições sobre as Reservas de Contingência/Orçamentária e Emendas Parlamentares;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- IX - Dos Ajustamentos do Plano Plurianual;
- X - As disposições transitórias;
- XI - As disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, programas e ações, e deverão estar compatíveis com a Lei Municipal nº 3.932, de 18 de novembro de 2021 e alterações, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei



Orçamentária Anual para 2025, sendo que esta última será encaminhada à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A regra contida no **caput** deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

**Art. 5º.** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Órgão orçamentário – maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II – Unidade orçamentária – menor nível da classificação institucional;

III – Função – é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V – Programa – instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Ação – especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII – Projeto – Instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto





que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VIII – Atividade – instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

IX – Operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atrelados à codificação da ação;

X – Produto – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – Meta física – quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II – Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

**Art. 6º.** Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;



III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras - 5;

VI – Amortização da dívida – 6;

VII – Reserva de contingência – 9.

§ 2º. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, previstas nos arts. 10 e 11 desta lei serão identificadas pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

II – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

III – Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

IV – Aplicações diretas – 90;

V – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

VI – Reserva de Contingência – 99.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá as Fontes de Recursos, regulamentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – PR, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 6º - A Reserva de Contingência prevista nos artigos 10 e 11 desta lei serão identificadas pela classificação quanto à sua natureza da despesa com o código “9.9.99.99”.

§ 7º - As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividades e projetos nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

§ 8º - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.





**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

**Parágrafo único** – Integrarão a lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;
- V - Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RESERVAS DE CONTINGÊNCIA/ORÇAMENTÁRIA E EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 10.** A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,3% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



§ 3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 5º. A garantia de execução de que trata o § 4º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. As programações orçamentárias previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 8º. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11.** A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluído no Orçamento da Seguridade Social, para 2025, não poderá ser executada orçamentariamente, servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 12.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I – A estimativa das receitas de que trata § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;





II – A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus anexos;

III – A Lei Orçamentária Anual para 2025 e seus anexos.

**Art. 13.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, em conformidade com os Anexos de Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecido nesta lei.

II - O Poder Legislativo deverá enviar até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

III - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma De Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.





IV - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

V - O Poder Executivo realizará nos meses fevereiro, maio e setembro, audiência pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do quadrimestre, perante a comissão de Finanças e Orçamento.

VI - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestações de contas, parecer do TCE-PR, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade.

VII - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única.

**Art. 15.** As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros anexos da presente Lei.

**Art. 16.** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 36, de 2009, do Tribunal do Estado do Paraná – TCE-PR.

**Art. 17.** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 18.** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 19.** É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do art. 12, e nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Aplicam-se ao artigo anterior políticas públicas destinadas ao fomento de áreas de reserva indígena do Município de Chopinzinho.



§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Os repasses de recursos a entidades previstas no caput, deverão ser procedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º As entidades beneficiadas por subvenções ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

**Art. 20.** Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizadas e disciplinados por meio de lei específica.

**Art. 21.** Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizadas e disciplinadas por meio de lei específica.

**Art. 22.** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com a aplicação de no mínimo, 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

**Art. 23.** O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

**Art. 24.** Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 25.** O orçamento do Poder Legislativo deverá estar compatível com a Lei Municipal nº 3.932, de 18 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, podendo ser alterado pelo Poder Legislativo até 31 de agosto de 2024, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

**Art. 26.** A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único** – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

**Art. 27.** As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.



**§ 1º** - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**§ 2º** - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até **02 de abril de 2024**, será incluída no orçamento de 2025, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II – Tipo e número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago.

**Art. 28.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Cumprimento dos princípios constitucionais coma saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – Custeios administrativos e operacionais;

VII – Aporte local para as operações de crédito;

VIII- Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX – Investimentos em andamento;

X – Novos investimentos.

**Art. 29.** Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.





**Art. 30.** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 31.** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 32.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**Art. 33.** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

**Parágrafo Único** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 34.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Art. 35.** A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

**Art. 36.** Toda geração da despesa deverá observar no que couber os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





## CAPÍTULO V

### DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

**Art. 37.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 1º** - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** - Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

**Art. 38.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 39.** A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**Art. 40.** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, desta lei.

**Parágrafo primeiro** - A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional/programática.

**Parágrafo segundo** - Fica os Poderes Executivo e legislativo Municipal autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por meio de decreto do Poder Executivo.





## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de julho de 2024, em especial:

I - A concessão e redução de isenções fiscais;

II - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

III - Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**Art. 42.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes, devendo esses benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 43.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 44.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as medidas de compensação:

I – Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II – Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**Art. 45.** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15%.





## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº101, de 2000, e legislação municipal em vigor.

**Art. 47.** O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

**Art. 48.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por Lei municipal, conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2025, em categoria de programação específica, observado os limites de que tratam os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 49.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, pelos órgãos, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, no inciso II, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 50.** O poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2025, deverá atender as determinações dos arts. 46, 48 e 49, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 51.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.





**Art. 52.** O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

## CAPÍTULO IX

### DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 53.** Os programas constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Parágrafo Único - Os programas de governo constantes no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, integram a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025.

**Art. 54.** A inclusão, a exclusão ou a alteração das principais iniciativas, prioridades e metas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, de seus Créditos Adicionais Especiais ou pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 55.** O Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal de Chopinzinho, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

**Art. 56.** Ficam incluídas no Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 3.932, de 2021 e alterações, no Programa 006 – Chopinzinho Mais Fortalecido, no item 5.5 – Prioridades, o seguinte objetivo: “Serviços voltados à proteção, cuidado e defesa animal através de parcerias com o terceiro setor”.

**Art. 57.** Ficam incluídas no Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 3.932, de 2021 e alterações, no Programa 003 – Chopinzinho Mais Eficiente, no item 2.5 – Prioridades, o seguinte objetivo: “Manter e ampliar os serviços de iluminação pública”.

**Art. 58.** Ficam incluídas no Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 3.932, de 2021 e alterações, as ações discriminadas abaixo, nos seus respectivos programas:

#### **Programa 006 – Chopinzinho Mais Fortalecido**

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRÍÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PPA Compatibilidade
2.094	Desenvolvimento de ações de proteção e defesa animal	SMAPMA	5.5 - Prioridades

#### **Programa 002 – Chopinzinho Mais Responsável**

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRÍÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PPA Compatibilidade
2.097	Benefícios de aposentadorias e pensões transferidos ao RPPS, conforme legislação em vigor	SMA	1.4 – Objetivos Setoriais – Previdência Municipal
2.096	Aportes para cobertura do déficit atuarial, conforme legislação em	SMA	1.4 – Objetivos Setoriais –





	vigor		Previdência Municipal
2.098	Compensações previdenciárias ao COMPREV	SMA	1.4 – Objetivos Setoriais – Previdência Municipal
2.095	Pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de acordo com a legislação em vigor	SMA	Anexo II – Operações Especiais e Reservas

### Programa 003 – Chopinzinho Mais Eficiente

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRÍÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR	PPA Compatibilidade
2.099	Manutenção dos serviços de iluminação pública, assegurando o seu pleno funcionamento, contribuindo com a segurança do cidadão	SMVSU	2.5 - Prioridades
1.037	Ampliação da rede de iluminação pública em diversas vias do Município pública em diversas vias do Município	SMVSU	2.5 - Prioridades

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 58.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 60.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 61.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



**Art. 62.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, aditivos, participação de consórcios, fundos de garantia de investimento com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, parcerias em programas habitacionais, entre outros.

**Art. 63.** Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

**Art. 64.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

**Art. 65.** As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação municipal.

**Parágrafo único** - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

**Art. 66.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito de Chopinzinho





Chopinzinho, 31 de julho de 2024

MENSAGEM N° 32/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

O presente projeto de lei define as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2025, objetivando estabelecer as metas e as prioridades da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição de 1988, na lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MOG, e, ainda, na Instrução nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As receitas foram projetadas considerando os parâmetros econômicos estipulados no presente projeto de lei, levantamentos quanto da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, e as possíveis frustações de receita serão estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Esta mensagem contém os seguintes anexos:

**Anexo I - da Consulta Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;**

Integram este Projeto de Lei os seguintes anexos:

**I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:**

- a. metas e prioridades da Administração Municipal;
- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. avaliação da situação financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g. avaliação atuarial do Sistema Previdenciário do Município;
- h. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- i. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**





Com essas razões, apresento o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, esperando seja o mesmo analisado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Edson Luiz Cenci  
**Prefeito de Chopinzinho**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Osmar Checchi  
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho  
Chopinzinho – PR





## ANEXO I

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

## CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública constitui-se no instrumento para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). No momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a consulta tem como objetivo colher sugestões e contribuições que permitem que o cidadão participe de sua elaboração,

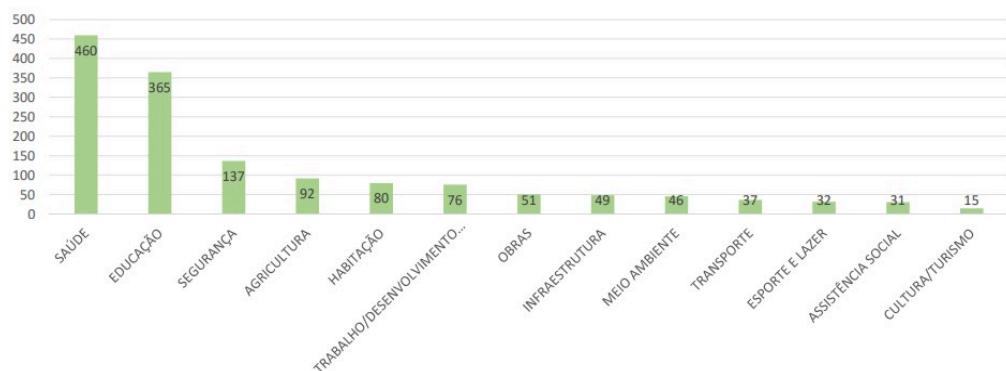


sugerindo diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos. Essas indicações também visam mostrar às pastas o interesse prioritário da população, direcionando a execução das políticas públicas. Na edição de 2024 do Programa Fala Chopinzinho, a ferramenta utilizada de pesquisa foi o formulário online do google forms, sendo disponibilizado a população no período de 1º a 30 de março. A divulgação ocorreu pelos grupos de whatsapp, pelas redes sociais da prefeitura (instagram), em reuniões. Também foram impressos folders que foram distribuídos em reuniões e nas secretarias.

### TEMAS DEMANDADOS PELA CONSULTA PÚBLICA PARA A LDO 2025

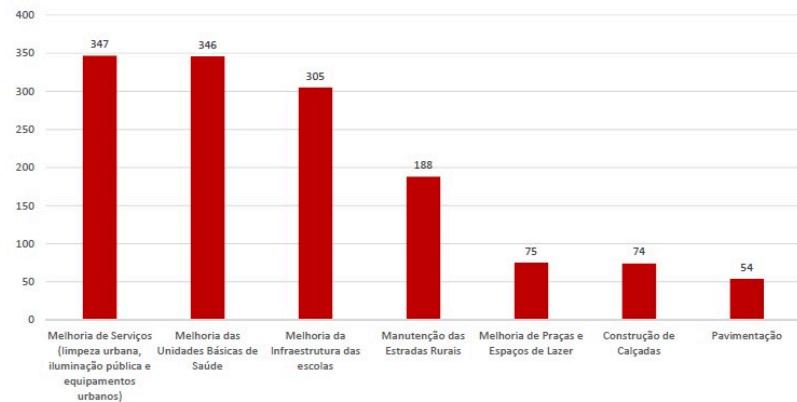
A soma de todas as participações reflete as indicações para a cidade como um todo, e nessa perspectiva, os temas mais demandados pela consulta foram: área de governo (1º lugar, Saúde), obras e serviços (1º lugar, serviços de limpeza urbana), segurança (1º lugar, monitoramento e segurança nas escolas), demandas em saúde (1º lugar, oferta de consultas médicas), demandas do desenvolvimento econômico (1º lugar, ações de geração de emprego e renda), demandas em infraestrutura (1º lugar, serviços de limpeza urbana), demandas em meio ambiente (1º lugar, expandir e incentivar a coleta seletiva), demandas de esporte e lazer (1º lugar, implantar novas atividades de esporte), demandas de educação (1º lugar, formação e capacitação dos profissionais de educação).

**GRÁFICO 1: AGRUPAMENTO POR ÁREA DE GOVERNO EM QUE DEVERIA CONCENTRAR SEUS ESFORÇOS**

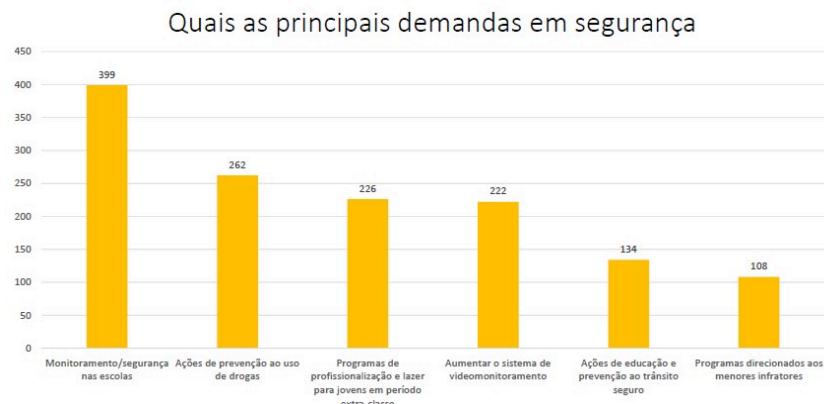




**GRÁFICO 2: AGRUPAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS PARA SEREM PRIORITÁRIAS PARA O PRÓXIMO ANO**



**GRÁFICO 3: AGRUPAMENTO DEMANDAS EM SEGURANÇA**

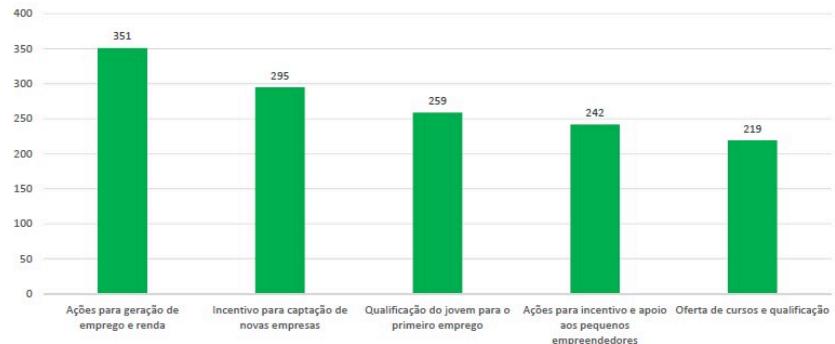


**GRÁFICO 4: AGRUPAMENTO DEMANDAS EM SAÚDE**

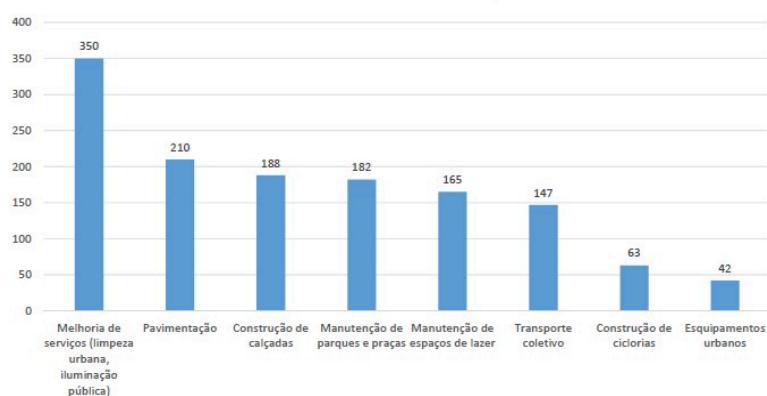




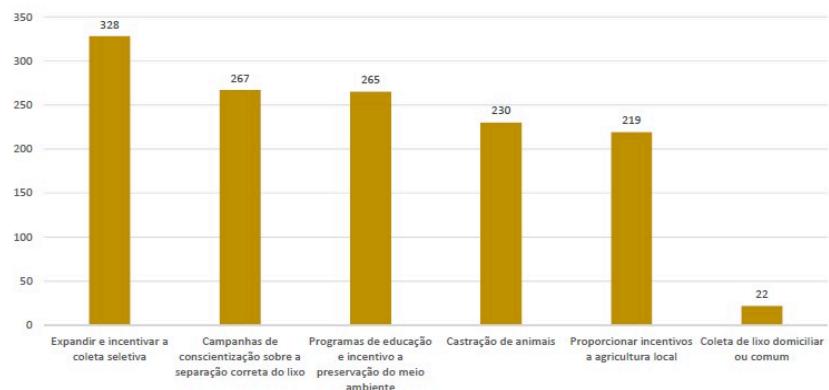
**GRÁFICO 5: AGRUPAMENTO DEMANDAS DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**GRÁFICO 6: AGRUPAMENTO DEMANDAS EM INFRAESTRUTURA**

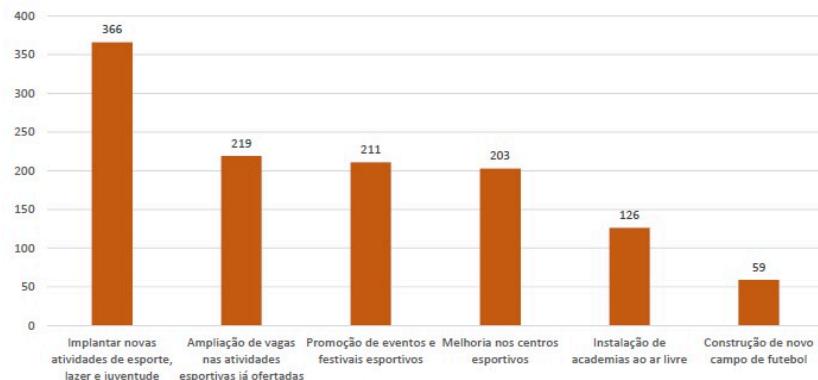


**GRÁFICO 7: AGRUPAMENTO DEMANDAS EM MEIO AMBIENTE**

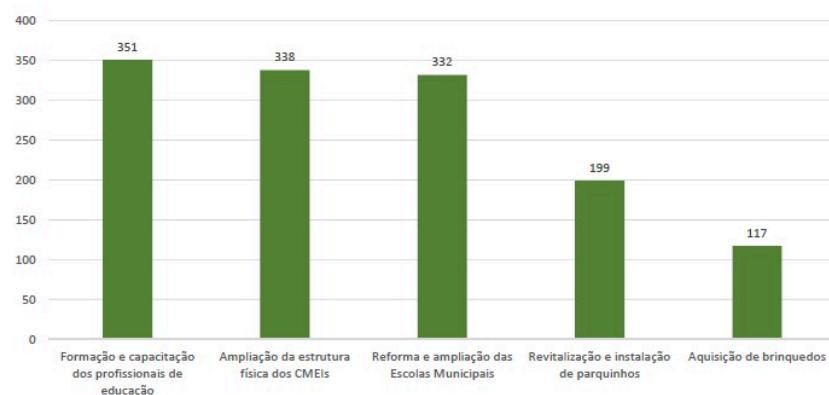




**GRÁFICO 8: AGRUPAMENTO DEMANDAS EM ESPORTE E LAZER**



**GRÁFICO 9: AGRUPAMENTO DEMANDAS EM EDUCAÇÃO**



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao total foram 493 participações de forma on-line. As demandas representam ser o maior interesse da população, estão ranqueadas de forma geral para a cidade, e serão encaminhadas às pastas e apresentadas à Câmara de Vereadores para apreciação e inclusão na LDO 2025, em concordância com a análise dos limites orçamentários, técnicos e legais do poder público.



**Município de CHOPINZINHO - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	139.729.122,09	139.729.122,09	-	-	146.715.578,19	146.715.578,19	-	-	154.051.357,10	154.051.357,10	-	-
Receitas Primárias (I)	132.139.542,41	132.139.542,41	-	-	138.746.519,53	138.746.519,53	-	-	145.683.845,51	145.683.845,51	-	-
Receitas Primárias Correntes	129.884.079,26	129.884.079,26	-	-	136.378.283,22	136.378.283,22	-	-	143.197.197,38	143.197.197,38	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.830.154,98	17.830.154,98	-	-	18.721.662,73	18.721.662,73	-	-	19.657.745,87	19.657.745,87	-	-
Transferências Correntes	108.810.653,41	108.810.653,41	-	-	114.251.186,08	114.251.186,08	-	-	119.963.745,38	119.963.745,38	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	3.243.270,87	3.243.270,87	-	-	3.405.434,41	3.405.434,41	-	-	3.575.706,13	3.575.706,13	-	-
Receitas Primárias de Capital	2.255.463,15	2.255.463,15	-	-	2.368.236,31	2.368.236,31	-	-	2.486.648,12	2.486.648,12	-	-
Despesa Total	155.188.745,16	155.188.745,16	-	-	162.948.182,42	162.948.182,42	-	-	171.095.591,54	171.095.591,54	-	-
Despesas Primárias(II)	131.955.167,43	131.955.167,43	-	-	138.552.925,80	138.552.925,80	-	-	145.480.572,09	145.480.572,09	-	-
Despesas Primárias Correntes	120.792.499,74	120.792.499,74	-	-	126.832.124,73	126.832.124,73	-	-	133.173.730,96	133.173.730,96	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	62.595.498,74	62.595.498,74	-	-	65.725.273,68	65.725.273,68	-	-	69.011.537,36	69.011.537,36	-	-
Outras Despesas Correntes	60.174.474,99	60.174.474,99	-	-	63.183.198,74	63.183.198,74	-	-	66.342.358,68	66.342.358,68	-	-
Despesas Primárias de Capital	9.185.193,70	9.185.193,70	-	-	9.644.453,39	9.644.453,39	-	-	10.126.676,05	10.126.676,05	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Prímário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	184.374,98	184.374,98	-	-	193.593,73	193.593,73	-	-	203.273,42	203.273,42	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**Município de CHOPINZINHO - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00	
							Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	118.653.298,21	-	100,252	137.930.709,29	-	92,805	19.277.411,08	16,25
Receitas Primárias (I)	114.768.288,44	-	96,970	137.930.709,29	-	89,767	23.162.420,85	20,18
Receitas Primárias Correntes	114.306.342,29	-	96,579	122.189.866,76	-	89,405	7.883.524,47	6,9
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.639.415,63	-	13,214	15.617.483,49	-	12,232	(21.932,14)	-0,14
Transferências Correntes	96.748.671,43	-	81,744	104.007.435,32	-	75,672	7.258.763,89	7,5
Demais Receitas Primárias Correntes	1.918.255,23	-	1.621	2.557.879,44	-	1.500	639.624,21	33,34
Receitas Primárias de Capital	461.946,15	-	0,390	15.740.842,53	-	0,361	15.278.896,38	3307,51
Despesa Total	134.000.000,00	-	113,219	144.976.399,87	-	104,809	10.976.399,87	8,19
Despesas Primárias(II)	110.859.263,36	-	93,667	144.976.399,87	-	86,709	34.117.136,51	30,78
Despesas Primárias Correntes	106.040.488,72	-	89,595	125.506.526,40	-	82,940	19.466.037,68	18,36
Pessoal e Encargos Sociais	56.440.732,64	-	47,688	63.774.522,55	-	44,145	7.333.789,91	12,99
Outras Despesas Correntes	50.019.756,08	-	42,262	61.732.003,85	-	39,123	11.712.247,77	23,42
Despesas Primárias de Capital	4.398.774,64	-	3,717	8.041.911,23	-	3.441	3.643.136,59	82,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	6.106.897,30	-	-	6.106.897,30	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.909.025,08	-	3,303	(7.045.690,58)	-	3,057	(10.954.715,66)	-280,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	3.951.280,59	-	-	3.951.280,59	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(26.964.584,80)	-	-	(26.964.584,80)	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	19.255.726,87	-	16,269	2.559.112,49	-	15,061	(16.696.614,38)	-86,71

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	118.354.970,95	127.851.991,15

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**Município de CHOPINZINHO - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	97.249.782,52	118.653.298,21	22,01	106.452.893,35	-10,28	139.729.122,09	31,26	-	0	-	0
Receitas Primárias (I)	97.249.782,52	114.768.288,44	18,01	104.300.761,61	-9,12	132.139.542,41	26,69	-	0	-	0
Receitas Primárias Correntes	96.857.772,81	114.306.342,29	18,01	103.876.587,42	-9,12	129.884.079,26	25,04	-	0	-	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.490.444,95	15.639.415,63	36,11	12.674.765,95	-18,96	17.830.154,98	40,67	-	0	-	0
Transferências Correntes	81.841.348,26	96.748.671,43	18,21	89.540.102,63	-7,45	108.810.653,41	21,52	-	0	-	0
Demais Receitas Primárias Correntes	3.525.979,60	1.918.255,23	-45,6	1.661.718,84	-13,37	3.243.270,87	95,18	-	0	-	0
Receitas Primárias de Capital	392.009,71	461.946,15	17,84	424.174,19	-8,18	2.255.463,15	431,73	-	0	-	0
Despesa Total	108.452.211,44	134.000.000,00	23,56	118.824.820,09	-11,32	155.188.745,16	30,6	-	0	-	0
Despesas Primárias(II)	92.687.232,98	110.859.263,36	19,61	102.212.683,07	-7,8	131.955.167,43	29,1	-	0	-	0
Despesas Primárias Correntes	88.591.670,37	106.040.488,72	19,7	97.665.389,07	-7,9	120.792.499,74	23,68	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	46.533.448,84	56.440.732,64	21,29	53.828.511,54	-4,63	62.595.498,74	16,29	-	0	-	0
Outras Despesas Correntes	42.458.221,53	50.019.756,08	17,81	44.276.877,53	-11,48	60.174.474,99	35,9	-	0	-	0
Despesas Primárias de Capital	3.695.562,61	4.398.774,64	19,03	4.107.294,00	-6,63	9.185.193,70	123,63	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primári	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	4.562.549,54	3.909.025,08	-14,32	2.088.078,54	-46,58	184.374,98	-91,17	-	0	-	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.764.978,46	19.255.726,87	22,14	-	0	-	0	-	0	-	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	97.249.782,52	118.653.298,21	22,01	106.452.893,35	-10,28	139.729.122,09	31,26	-	0	-	0
Receitas Primárias (I)	97.249.782,52	114.768.288,44	18,01	104.300.761,61	-9,12	132.139.542,41	26,69	-	0	-	0
Receitas Primárias Correntes	96.857.772,81	114.306.342,29	18,01	103.876.587,42	-9,12	129.884.079,26	25,04	-	0	-	0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.490.444,95	15.639.415,63	36,11	12.674.765,95	-18,96	17.830.154,98	40,67	-	0	-	0
Transferências Correntes	81.841.348,26	96.748.671,43	18,21	89.540.102,63	-7,45	108.810.653,41	21,52	-	0	-	0
Demais Receitas Primárias Correntes	3.525.979,60	1.918.255,23	-45,6	1.661.718,84	-13,37	3.243.270,87	95,18	-	0	-	0
Receitas Primárias de Capital	392.009,71	461.946,15	17,84	424.174,19	-8,18	2.255.463,15	431,73	-	0	-	0
Despesa Total	108.452.211,44	134.000.000,00	23,56	118.824.820,09	-11,32	155.188.745,16	30,6	-	0	-	0
Despesas Primárias(II)	92.687.232,98	110.859.263,36	19,61	102.212.683,07	-7,8	131.955.167,43	29,1	-	0	-	0
Despesas Primárias Correntes	88.591.670,37	106.040.488,72	19,7	97.665.389,07	-7,9	120.792.499,74	23,68	-	0	-	0
Pessoal e Encargos Sociais	46.533.448,84	56.440.732,64	21,29	53.828.511,54	-4,63	62.595.498,74	16,29	-	0	-	0
Outras Despesas Correntes	42.458.221,53	50.019.756,08	17,81	44.276.877,53	-11,48	60.174.474,99	35,9	-	0	-	0
Despesas Primárias de Capital	3.695.562,61	4.398.774,64	19,03	4.107.294,00	-6,63	9.185.193,70	123,63	-	0	-	0
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primári	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	4.562.549,54	3.909.025,08	-14,32	2.088.078,54	-46,58	184.374,98	-91,17	-	0	-	0
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.764.978,46	19.255.726,87	22,14	-	0	-	0	-	0	-	0

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	R\$ 1,00	
					2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	195.856.174,32	100,00	175.633.519,68	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>100,00</b>	<b>195.856.174,32</b>	<b>100,00</b>	<b>175.633.519,68</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	
					2021	%
Patrimônio	-	-	(18.520.509,27)	100,00	(32.354.003,48)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(18.520.509,27)</b>	<b>100,00</b>	<b>(32.354.003,48)</b>	<b>100,00</b>

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.043.825,77	622.834,76	409.381,77	
Alienação de Bens Móveis	-	175.197,06	-	
Alienação de Bens Imóveis	1.043.825,77	447.637,70	409.381,77	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2022 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2021 (i)=(Ic-IIf)	
VALOR (III)	2.076.042,30	1.032.216,53	409.381,77	

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00
<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>		
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>		
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>11.091.337,41</b>	<b>14.579.627,84</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.425.048,57	3.920.683,69
Ativo	3.406.403,93	3.910.813,70
Inativo	18.644,64	9.869,99
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.639.806,84	6.118.482,15
Ativo	4.639.806,84	6.118.482,15
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.026.482,00	4.540.462,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.026.482,00	4.540.462,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>11.091.337,41</b>	<b>14.579.627,84</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	2.601.396,05	3.360.559,67
Aposentadorias	2.178.373,07	2.881.837,42
Pensões por Morte	423.022,98	478.722,25
Outras Despesas Previdenciárias	15.703,74	19.729,96
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	15.703,74	19.729,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.617.099,79</b>	<b>3.380.289,63</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>8.474.237,62</b>	<b>11.199.338,21</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	6.803.790,04	7.972.918,88
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	61.950.658,90
2025	16.154.900,63	4.039.782,54	12.115.118,09	74.065.776,99
2026	16.811.272,59	4.163.978,56	12.647.294,03	86.713.071,02
2027	17.272.333,35	4.969.335,70	12.302.997,65	99.016.068,67
2028	17.844.548,31	5.397.032,86	12.447.515,45	111.463.584,12
2029	18.333.293,07	6.082.012,67	12.251.280,40	123.714.864,52
2030	18.893.263,59	6.518.427,94	12.374.835,65	136.089.700,17
2031	19.445.272,48	6.979.848,01	12.465.424,47	148.555.124,64
2032	19.853.919,49	7.871.398,09	11.982.521,40	160.537.646,04
2033	20.335.851,40	8.430.406,58	11.905.444,82	172.443.090,86
2034	20.782.335,48	9.105.380,27	11.676.955,21	184.120.046,07
2035	21.073.946,97	10.160.319,43	10.913.627,54	195.033.673,61
2036	21.460.797,36	10.828.527,88	10.632.269,48	205.665.943,09
2037	21.854.853,94	11.398.580,80	10.456.273,14	216.122.216,23
2038	21.972.515,11	12.793.119,09	9.179.396,02	225.301.612,25
2039	22.114.004,97	13.821.600,64	8.292.404,33	233.594.016,58
2040	22.342.496,32	14.409.051,54	7.933.444,78	241.527.461,36
2041	22.584.061,19	14.899.860,35	7.684.200,84	249.211.662,20
2042	22.599.527,91	16.133.140,06	6.466.387,85	255.678.050,05
2043	22.596.532,82	17.130.724,09	5.465.808,73	261.143.858,78
2044	22.365.236,15	18.540.134,39	3.825.101,76	264.968.960,54
2045	22.215.539,60	19.479.970,45	2.735.569,15	267.704.529,69
2046	22.128.898,62	20.045.952,62	2.082.946,00	269.787.475,69
2047	21.963.595,02	20.661.415,94	1.302.179,08	271.089.654,77
2048	21.646.223,87	21.647.335,98	(1.112,11)	271.088.542,66
2049	21.456.690,34	21.972.751,89	(516.061,55)	270.572.481,11
2050	21.273.866,77	22.224.547,96	(950.681,19)	269.621.799,92
2051	20.774.802,00	23.243.630,31	(2.468.828,31)	267.152.971,61
2052	20.453.636,55	23.504.267,71	(3.050.631,16)	264.102.340,45
2053	20.088.650,64	23.747.870,73	(3.659.220,09)	260.443.120,36
2054	19.732.695,24	23.855.674,81	(4.122.979,57)	256.320.140,79
2055	19.333.126,96	23.968.672,97	(4.635.546,01)	251.684.594,78
2056	18.985.868,69	23.851.108,98	(4.865.240,29)	246.819.354,49
2057	18.651.452,94	23.607.119,28	(4.955.666,34)	241.863.688,15
2058	18.374.220,71	23.170.749,52	(4.796.528,81)	237.067.159,34
2059	18.129.631,44	22.623.841,64	(4.494.210,20)	232.572.949,14
2060	17.856.399,62	22.185.529,90	(4.329.130,28)	228.243.818,86
2061	17.583.578,94	21.725.056,70	(4.141.477,76)	224.102.341,10
2062	17.378.603,88	21.084.036,27	(3.705.432,39)	220.396.908,71
2063	17.185.319,72	20.431.017,83	(3.245.698,11)	217.151.210,60
2064	17.027.488,27	19.729.756,92	(2.702.268,65)	214.448.914,95
2065	16.859.994,92	19.094.453,73	(2.234.458,81)	212.214.483,14
2066	11.829.899,34	18.395.793,13	(6.565.893,79)	205.648.589,35
2067	11.450.061,85	17.636.341,27	(6.186.279,42)	199.462.309,93
2068	11.087.628,72	16.861.224,59	(5.773.595,87)	193.688.714,06
2069	10.744.442,20	16.072.472,14	(5.328.029,94)	188.360.684,12
2070	10.422.407,66	15.272.910,43	(4.850.502,77)	183.510.181,35
2071	10.123.569,51	14.467.516,64	(4.343.947,13)	179.166.234,22
2072	9.849.469,84	13.657.516,77	(3.808.046,93)	175.358.187,29
2073	9.601.794,08	12.845.426,70	(3.243.632,62)	172.114.554,67
2074	9.382.336,86	12.034.871,03	(2.652.534,17)	169.462.020,50
2075	9.192.694,28	11.228.948,79	(2.036.254,51)	167.425.765,99
2076	9.034.417,93	10.431.103,80	(1.396.685,87)	166.029.080,12
2077	8.908.918,99	9.644.126,43	(735.207,44)	165.293.872,68
2078	8.817.550,33	8.871.256,79	(53.706,46)	165.240.166,22
2079	8.761.624,09	8.116.588,27	645.035,82	165.885.202,04
2080	8.742.345,08	7.385.025,25	1.357.319,83	167.242.521,87
2081	8.760.495,42	6.678.852,98	2.081.642,44	169.324.164,31
2082	8.816.844,90	6.000.724,62	2.816.120,28	172.140.284,59
2083	8.912.155,71	5.354.558,17	3.557.597,54	175.697.882,13
2084	9.046.993,53	4.743.719,80	4.303.273,73	180.001.155,86
2085	9.221.797,37	4.171.676,15	5.050.121,22	185.051.277,08
2086	9.436.718,13	3.640.393,34	5.796.324,79	190.847.601,87
2087	9.691.742,13	3.150.984,38	6.540.757,75	197.388.359,62
2088	9.986.748,33	2.703.702,43	7.283.045,90	204.671.405,52
2089	10.321.546,26	2.297.581,98	8.023.964,28	212.695.369,80
2090	10.695.981,10	1.931.790,38	8.764.190,72	221.459.560,52
2091	11.109.942,35	1.605.590,79	9.504.351,56	230.963.912,08
2092	11.563.330,90	1.317.791,82	10.245.539,08	241.209.451,16
2093	12.056.085,50	1.066.894,65	10.989.190,85	252.198.642,01
2094	12.588.194,90	851.137,79	11.737.057,11	263.935.699,12
2095	13.159.703,23	668.420,33	12.491.282,90	276.426.982,02
2096	13.770.731,49	516.197,48	13.254.534,01	289.681.516,03
2097	14.421.530,50	391.773,78	14.029.756,72	303.711.272,75
2098	15.112.489,91	292.153,20	14.820.336,71	318.531.609,46
2099	0,00	0,00	0,00	318.531.609,46

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

**NOTA:**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Pessoas diagnosticadas com Neoplasia Maligna e/ou Nefropatia Grave	80.682,00	83.506,00	93.002,87	
IPTU/COSIP	Concessão de isenção caráter não geral	Desconto concedido pagamento em cota única e outros	516.442,00	460.341,00	528.776,58	Todas as formas de renúncia foram consideradas no momento da previsão da receita, valor já considerado quando da fixação da despesa.
Alienação de Imóveis	Subsídio	Beneficiados pela Lei Municipal nº 3730/18 e alterações (Concessões)	33.589,00	27.940,00	28.778,41	
<b>TOTAL</b>			<b>691.921,00</b>	<b>637.167,00</b>	<b>650.557,86</b>	

Fonte da Renúncia:

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	1.128.861,66
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.128.861,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa(II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	400.000,00
Novas DOCC	400.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Município de CHOPINZINHO - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricinárias.	100.000,00
Assistência a epidêmias	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricinárias/Reserva de Contingência.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricinárias.	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricinárias/Limitação de empenho.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 31/Jul/2024, 09h e 25m.

**ANEXO I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025**

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	Produto	Meta Física
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1.001.000-Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais adquiridos	20
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	Estrutura da Câmara mantida	1
3-Essencial à Justiça		
91-Defesa da Ordem Jurídica		
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL		
2.003.000-Manutenção da Procuradoria Municipal	Estrutura mantida	1
4-Administração		
122-Administração Geral		
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL		
1.002.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos, Veículos e Imóveis da SMA	Equipamentos e materiais adquiridos	35
2.002.000-Manter Atividades do Gabinete e Assessorias	Estrutura mantida	1
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Administração	Estrutura mantida	1
123-Administração Financeira		
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL		
1.004.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMF	Equipamentos e materiais adquiridos	12
2.008.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	Estrutura mantida	1
124-Controle Interno		
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL		
2.004.000-Manutenção do Controle Interno	Estrutura mantida	1
332-Relações de Trabalho		
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL		
2.005.000-Manter as Assessorias, Órgãos de Colaboração e demais Atuações Vinculadas ao Gabinete	Estrutura mantida	1
6-Segurança Pública		
182-Defesa Civil		
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL		
2.007.000-Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário - PBC	Estrutura mantida	1

8-Assistência Social			
122-Administração Geral			
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ			
2.040.000-Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência	Estrutura mantida	1	
2.041.000-Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência	Conselhos mantidos	8	
2.042.000-Manutenção do Conselho Tutelar			
241-Assistência ao Idoso			
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ			
1.027.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas de Atendimento ao Idoso	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1	
1.028.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos de atendimento ao Idoso	Equipamentos e materiais adquiridos	50	
2.047.000-Manutenção das ações de atendimento ao Idoso	Idosos atendidos	110	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente			
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ			
5.001.000-Projetos de Atendimento a Crianças e adolescentes	Equipamentos e materiais adquiridos	5	
5.002.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas de Atendimento da Criança e Adolescente	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1	
6.001.000-Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar	Crianças e adolescentes acolhidos	14	
6.002.000-Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente	Ações desenvolvidas	2	
244-Assistência Comunitária			
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ			
1.026.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas da Assistência	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1	
1.035.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência	Equipamentos e materiais adquiridos	30	
2.043.000-Bloco da Proteção Social Básica	Espaços envolvidos	3	
2.044.000-Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Famílias atendidas	1.320	
2.045.000-Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	Espaços envolvidos	1	
2.046.000-Programas no SUAS	Crianças e gestantes atendidas	100	
2.055.000-Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Espaços envolvidos	1	
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ			
2.100.000-Manutenção das Políticas Públicas de fortalecimento e enfrentamento as violências contra mulher	Mulheres inscritas	287	
9-Previdência Social			
122-Administração Geral			
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL			
2.059.000-Manutenção das atividades Administrativas	Estrutura mantida	1	

271-Previdência Básica			
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL			
2.098.000-Compensações previdenciárias ao COMPREV	Pagamentos efetuados		13
272-Previdência do Regime Estatutário			
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL			
2.056.000-Manutenção das atividades Previdênciarias	Estrutura mantida		1
2.096.000-Aportes para cobertura do déficit atuarial, conforme legislação em vigor	Aportes efetuados		12
2.097.000-Benefícios de aposentadorias e pensões transferidos ao RPPS, conforme legislação em vigor	Pagamentos efetuados		13
10-Saúde			
122-Administração Geral			
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL			
2.033.000-Manutenção da Estrutura Administrativa da Saúde	Estrutura mantida		1
2.034.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos mantidos		1
2.090.000-Parcerias com Consórcios Públicos - ADM	Consórcios Mantidos		3
301-Atenção Básica			
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL			
1.021.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção Básica	Equipamentos e materiais adquiridos		15
1.025.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas da Saúde	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas		1
2.035.000-Serviços de Atenção Básica	Unidades de saúde atendidas		8
2.091.000-Parcerias com Consórcios Públicos - Atenção Primária	Consórcios Mantidos		3
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL			
1.022.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção em MAC	Equipamentos e materiais adquiridos		15
2.036.000-Serviços de Atenção em MAC	Espaços envolvidos		2
2.092.000-Parcerias com Consórcios Públicos - Atenção de MAC	Consórcios Mantidos		3
303-Suporte Profilático e Terapêutico			
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL			
1.023.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência Farmacêutica	Equipamentos e materiais adquiridos		5
2.037.000-Serviços em Assistência Farmacêutica	Estrutura mantida		1
2.093.000-Parcerias com Consórcios Públicos - Assistencia Farmaceutica	Consórcios Mantidos		3
304-Vigilância Sanitária			
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL			
1.024.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Vigilância em Saúde	Equipamentos e materiais adquiridos		10

2.038.000-Serviços em Vigilância em Saúde	Estrutura mantida	1
12-Educação		
122-Administração Geral		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
1.010.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da SMECE	Equipamentos e materiais adquiridos	10
2.011.000-Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE	Estrutura mantida	1
2.012.000-Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselhos mantidos	2
2.013.000-Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR	Consórcios Mantidos	1
128-Formação de Recursos Humanos		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
2.065.000-Formação de docentes	Formações realizadas	3
306-Alimentação e Nutrição		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
2.021.000-Alimentação Escolar Ensino Fundamental	Refeições servidas	1.028.600
361-Ensino Fundamental		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
1.008.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1
1.011.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Fundamental	Equipamentos e materiais adquiridos	25
1.013.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Fundamental - Fundeb	Equipamentos e materiais adquiridos	15
1.015.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares - Fundeb	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1
2.014.000-Manutenção do Ensino Fundamental	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	10
2.026.000-Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	10
364-Ensino Superior		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
2.030.000-Participação no Atendimento do Ensino Superior	Jovens e Adultos atendidos	400
365-Educação Infantil		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
1.009.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1
1.012.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Infantil	Equipamentos e materiais adquiridos	60
1.014.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Infantil - Fundeb	Equipamentos e materiais adquiridos	10
1.016.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis - Fundeb	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	1
2.015.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	5
2.016.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	5

2.027.000-Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - Fundeb	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	5
2.028.000-Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb	Unidades da Rede Municipal de Ensino mantidas	5
366-Educação de Jovens e Adultos		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
2.018.000-Participação na Educação de Jovens e Adultos - Fundeb	Jovens e Adultos atendidos	5
367-Educação Especial		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
2.017.000-Participação no Atendimento Educacional Especializado - fundeb	Entidade apoiada	1
782-Transporte Rodoviário		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
2.019.000-Transporte para Alunos da Educação Básica	Transporte efetuado/Percentual	100
2.020.000-Transporte para Alunos da Educação Básica - Fundeb	Transporte efetuado/Percentual	100
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
1.017.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos do Depto de Cultura	Equipamentos e materiais adquiridos	25
1.018.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas do Depto de Cultura	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1
2.031.000-Manutenção do Departamento de Cultura	Estrutura mantida	1
2.089.000-Fomento ao Fundo Municipal de Cultura	Projetos desenvolvidos	2
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE		
1.037.000-Ampliação da rede de iluminação pública em diversas vias do Município	Pontos instalados	74
452-Serviços Urbanos		
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE		
1.007.000-Obras de Infraestrutura Urbana		
2.010.000-Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos	Estrutura mantida	1
2.099.000-Manutenção dos serviços de iluminação pública, assegurando o seu pleno funcionamento, contribuindo c	Rede de iluminação mantida	1
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ		
1.003.000-Aquisição de Imóveis e Infraestrutura Habitacional	Unidades Habitacionais Construídas/Metros	1.238
18-Gestão Ambiental		

304-Vigilância Sanitária			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
2.094.000-Desenvolvimento de ações de proteção e defesa animal	Animais atendidos	400	
541-Preservação e Conservação Ambiental			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
1.031.000-Obras de Infraestrura e Melhorias destinadas a Preservação do Meio Ambiente	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1	
1.032.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equip. e Veículos para Promoção do Meio Ambiente	Equipamentos e materiais adquiridos	2	
2.051.000-Manutenção das Atividades e Ações de Preservação do Meio Ambiente	Estrutura mantida	1	
2.052.000-Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos	Materiais coletados/Percentual	100	
20-Agricultura			
423-Assistência aos Povos Indígenas			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
2.048.000-Parcerias com os Reservas Indígenas	Termo de parceira firmado	1	
608-Promoção da Produção Agropecuária			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
1.029.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	Equipamentos e materiais adquiridos	20	
2.049.000-Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia	Estrutura mantida	1	
2.050.000-Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS	Consórcios Mantidos	1	
782-Transporte Rodoviário			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
1.030.000-Obras de infraestrutura e Recuperação de Estradas Rurais	Convênios firmados	2	
23-Comércio e Serviços			
691-Promoção Comercial			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
1.033.000-Obras de Infraestrutura destinadas ao Fomento da Indústria, Comércio e Serviços	Estrutura implantada	1	
1.034.000-Aquis. de Imóveis, Equip. e Material Permanente destinados ao Fomento da Ind., Com. e Serviços	Equipamentos e materiais adquiridos	5	
2.053.000-Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	Estrutura mantida	1	
692-Comercialização			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
1.038.000-Construção da Feira Municipal	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1	
695-Turismo			
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO			
2.057.000-Estimular a Cadeia do Turismo	Produtos turísticos implementados	1	

26-Transporte			
782-Transporte Rodoviário			
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE			
1.005.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMVSU	Equipamentos e materiais adquiridos	10	
1.006.000-Obras de Infraestrutura e Recuperação de Estradas	Convênios firmados	3	
2.009.000-Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas	Estrutura mantida	1	
27-Desporto e Lazer			
812-Desporto Comunitário			
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ			
1.019.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos do Depto de Esportes	Equipamentos e materiais adquiridos	15	
1.020.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas do Depto de Esportes	Unidades implantadas, reformadas e ou ampliadas	1	
2.032.000-Manutenção do Departamento de Esporte	Estrutura mantida	1	
28-Encargos Especiais			
843-Serviço da Dívida Interna			
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS			
0.002.000-Serviços da Dívida Interna	Pagamentos efetuados/Percentual	100	
846-Outros Encargos Especiais			
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS			
0.001.000-Formação do Pasep	Pagamentos efetuados	12	
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL			
2.095.000-Pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de acordo com a legislação em vigor	Precatórios atendidos/Percentual	100	
99-Reservas			
997-Reserva do RPPS			
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
7.001.000-Reserva Orçamentária	Capitalização realizada	1	
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.001.000-Reserva de Contingência	Reserva de recursos efetuada	1	